

Data: 99.08.19	INSTITUTO DO VINHO DO PORTO	Nível de divulgação: Comerciantes sediados em Gaia
CIRCULAR Nº. 3/99	Declaração de Existências de Produtos Vínicos a 31 de Agosto de 1999	Pág. 1/1

Para os devidos efeitos, junto se remete a V. Exas. a Circular nº 3/99 do Instituto da Vinha e do Vinho (IVV) sobre o assunto em epígrafe.

Da sua leitura, verifica-se que as instruções relativas ao preenchimento da Declaração de Existências de Produtos Vínicos constantes daquela Circular, em termos gerais, não alteram os procedimentos do ano anterior, estabelecendo apenas um novo impresso: "Mod. 9/DIO".

Todavia, convém lembrar que a Circular nº 5/95 do IVP, bem como as instruções de preenchimento anexas a esta Circular, esclareceu e introduziu algumas das exigências que devem ser observadas pelos Operadores do Sector do Vinho do Porto aquando do preenchimento da referida Declaração.

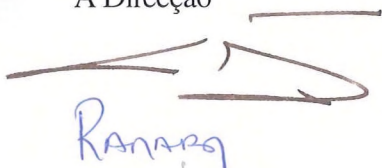
Nessa conformidade, aconselhamos a leitura atenta daqueles documentos, de modo a evitar-se os inconvenientes resultantes do preenchimento incorrecto das Declarações de Existência a apresentar.

Chamamos, ainda, a atenção para a obrigatoriedade, por parte dos proprietários de produtos vínicos, de preencherem e entregarem a Declaração de Existências nas entidades receptoras, entre 1 e 7 de Setembro. Para o efeito, deverão utilizar o novo impresso "Mod. 9/DIO", dado que não serão aceites os impressos do ano anterior.

Conforme acordo celebrado com o IVV, as declarações relativas aos produtos armazenados no Entrepósito de Vila Nova de Gaia, serão recepcionados nas instalações do IVP, na Rua Ferreira Borges - Porto.

Com os melhores cumprimentos.

A Direcção



Anexa-se: Circular do IVV, 4 impressos de Declarações e 4 impressos de Instruções de Preenchimento.